ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8671

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/03/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016. (ALTERADA). Altera a Lei nº 3.194, de 26/03/2004, com redação dada pela Lei nº 3.348, de 19/07/2004 e dá outras providências. (Dispõem sobre os anexos da Lei nº 3.174, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Montes Claros. (Dispõe sobre o cargo de Médico Especialista). (Referente à Lei Complementar nº 51, de 30/05/2016, que foi posteriormente alterada pela Leis Complementares nº 61, de 22/09/2017 e nº 70, de 22/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 16.7 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 11

Espécie : P.L
Categoria : modificativa
Cx : 16.7
Ordem : 04
Nº de fls : 09

Nº 23/2016

03.05.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

Lei Complementar 51/2016
30 maio 2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004, com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 julho de 2004, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - ~~Entrada em 15/03/2016~~
3 - Comissão de Legislação e Justiça.
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 03.05.2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS
COMISSÕES
15/03/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Médico Especialista – NS 33, constante do item 33, do Grupo I "Grupo de Nível Superior de Escolaridade", do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, passa a ter carga horária e vencimento básico, nos termos dos incisos abaixo:

I – 10 (dez) horas semanais, com vencimento básico de R$1.177,96 (um mil, cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos);

II – 20 (vinte) horas semanais, com vencimento básico de R$2.355,92 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

III – 30 (trinta) horas semanais, com vencimento básico de R$3.533,88 (três mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos);

IV – 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico de R$4.711,84 (quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 2º – Fica assegurado aos servidores que já estejam empossados no cargo constante no artigo 1º da presente Lei, na data de sua publicação, o direto de optarem pela alteração das suas jornadas de trabalho e respectivos vencimentos básicos, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º A opção de que trata este artigo poderá ser feita a

qualquer tempo pelo servidor interessado, mediante requerimento formal a ser protocolizado perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º A alteração da jornada pleiteada somente será deferida mediante aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, nos autos do processo administrativo aberto nos termos do §1º do presente artigo.

§ 3º A qualquer momento, em função do interesse público, a Secretaria de Saúde poderá revogar a alteração e determinar o retorno do servidor para a jornada original de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º A opção pelas jornadas de trabalho elencadas no art. anterior obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, ficando limitada em 50% (cinquenta por cento) o número de servidores para cada inciso.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 29 de fevereiro de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE [illegible] DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE MAIO DE 2016
PRESIDENTE

LEI Nº 3.194 DE 26 DE MARÇO DE 2004.

DISPÕE SOBRE OS ANEXOS A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 3.174/2003.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar a Lei nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão;
II – Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo;
III – Anexo III – Tabelas de Vencimentos;
IV – Anexo IV – Correlação de Cargos;
V – Anexo V – Descrição das Atribuições dos Cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei Municipal Nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3.194/2004 passam a vigorar com a alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VI – Cargos em Extinção.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Nível Superior: Técnico de Nível Superior I/CAIC, Técnico de Nível Superior II/Agrimensura/CAIC, Técnico de Nível Superior III/Especialista em Saúde e Inspetor Sanitário/Médico Clínico Geral/Bioquímica/Engenheiro de Alimentos;

II – Nível Médio: Técnico de Nível Médio II/ Administrativo / Função Analítica / CAIC, Auxiliar Técnico II e Auxiliar Técnico II/Educação Física;

III – Nível Fundamental: Torneiro.

Art. 4º - Ficam extintos com a vacância os seguintes cargos:

I – Técnico de Nível Superior I, II e III: Decoração, Educação Artística, Educação Física, Letras;

II – Auxiliar Técnico II / ACD / Enfermagem;

III – Secretário Escolar;

IV – Nível Elementar: Auxiliar de Topógrafo e Vigia I e II.

§ 1º – Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso I ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Superior de Ensino do Grupo II, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 2º – Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso II ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Médio de Ensino do Grupo 1, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 3º – Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso III ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Professor de Educação Infantil, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 4º – Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso IV ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Elementar de Escolaridade, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos que serão extintos com a vacância continuam a desempenhar as atribuições próprias dos cargos para os quais se submeteram a Concurso Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2.004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de julho de 2.004 .

Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO

ERRATA: Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

"Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências".

PROVIMENTO EFETIVO

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

IV.1. CLASSE : AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - NE-01

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 2. CLASSE : CANTINEIRO - NE-02

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 3. CLASSE : GARI - NE - 03

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 4. CLASSE : SERVENTE DE ZELADORIA - NE - 04

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

I.33. CLASSE: MÉDICO ESPECIALISTA - NS-33

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

DE ACORDO COM SUA ESPECIALIDADE:

- Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas.
- Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratório e raio X.
- Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária.
- Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública.
- Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes.
- Realizar pequenas cirurgias.
- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho
- Participar de programas de capacitação permanente quando indicado pela Secretaria Municipal de Saúde
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Curso Superior de Graduação em Medicina, com curso de especialização na área e registro no órgão de classe
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atribuições do cargo.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar opções de jornadas de trabalho para o cargo de médico especialista, com o objetivo de compatibilizá-las às necessidades dos profissionais da área, possibilitando um melhor controle e maior eficiência na prestação dos serviços, refletindo direta e positivamente no atendimento à população.

No presente projeto foram introduzidas alterações que são fruto da discussão com os Servidores Municipais, candidatos aprovados em concurso público e membros desta Casa Legislativa, que visam aprimorar a presente proposição legal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. [X]
08/03/2016
HORA 7:15
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2016 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a alteração da Lei Municipal 3.194/04, com suas posteriores alterações, versando sobre cargos e carga horária de servidores públicos municipais.

Não se vislumbra vício de iniciativa no projeto em comento, tendo em vista que o Executivo tem competência para propositura de projetos que versem sobre servidores públicos municipais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de março de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016
AUTOR: Ver. Executivo Municipal
MATÉRIA: "Altera a Lei Municipal nº. 3.194, de 26 de março de 2004, com Redação dada pela Lei Municipal nº. 3.348, de 19 de julho de 2004, e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/03/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/03/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº. 3.194, de 26 de março de 2004, com Redação dada pela Lei Municipal nº. 3.348, de 19 de julho de 2004, que trata de cargos de provimento da Prefeitura Municipal.

Observa que as alterações tratam de jornadas de trabalho para os servidores que ocupam cargos de médicos especialistas, que de acordo com a Mensagem do Executivo, tem como objetivo compatibilizá-las às necessidades dos profissionais da área, possibilitando um melhor controle e maior eficiência na prestação dos serviços.

Como a matéria trata de organização dos serviços locais da Administração Pública, está Comissão verifica que o PLC não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2016

Presidente: Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator Ver. Antonio Silveira de Sá : _____